



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 038
24 DE FEVEREIRO DE 2021

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- **ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
 - **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

O CEL QOPM PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES, Chefe do Departamento Geral de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, **retifica** as seguintes publicações:

I – FICA RETIFICADA a data de conclusão do Curso de Formação de Oficiais PM-2017/2020, constante no Aditamento ao Boletim Geral nº 223, de 02 de dezembro de 2020, referente à

ONDE SE LÊ:

RETIFICAÇÃO DA ATA DO 3º ANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM

– CFO PM 2017/2020

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Marituba/PA, na Academia de Polícia Militar “Cel. Fontoura”, criada através do Decreto Estadual nº 6.784 de 20 de abril de 1990, concluíram o 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais, conforme Projeto Pedagógico do CFO - 2017/2020, publicado no Aditamento ao BG N° 084, de 06 de maio de 2020, com efetivação do caráter excepcional do item “9” do mesmo Projeto Pedagógico, classificando-se, assim, os Alunos Oficiais abaixo:

(...)

LEIA-SE:

RETIFICAÇÃO DA ATA DO 3º ANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM

– CFO PM 2017/2020

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Marituba/PA, na Academia de Polícia Militar “Cel. Fontoura”, criada através do Decreto Estadual nº 6.784 de 20 de abril de 1990, concluíram o 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais, conforme Projeto Pedagógico do CFO 2017/2020, publicado no Aditamento ao BG N°

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

084, de 06 de maio de 2020, com efetivação do caráter excepcional do item “9” do mesmo Projeto Pedagógico, classificando-se, assim, os Alunos Oficiais abaixo:

(...)

(Nota nº 087/2021 – DGEC).

II – FICA RETIFICADA a data de conclusão do **CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM-2017/2020**, constante no Aditamento ao Boletim Geral nº 223, de 02 de dezembro de 2020, referente

ONDE SE LÊ:

RETIFICAÇÃO DA ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM – CFO PM 2017/2020

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Marituba-PA, na Academia de Polícia Militar “Cel. Fontoura”, criada através do Decreto Estadual nº 6.784 de 20 de abril de 1990, concluíram com aproveitamento Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará, observando o critério de classificação constante no item 6.8, letra b - Do Projeto Pedagógico do CFO 2017, publicado no Aditamento ao BG n.º 084, de 06 de maio de 2020, que considera a 2º ÉPOCA em todos os anos do Curso de Formação de Oficiais, classificando-se, assim, os Alunos Oficiais abaixo:

(...)

LEIA-SE:

RETIFICAÇÃO DA ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM – CFO PM 2017/2020

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Marituba-PA, na Academia de Polícia Militar “Cel. Fontoura”, criada através do Decreto Estadual nº 6.784 de 20 de abril de 1990, concluíram com aproveitamento Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará, observando o critério de classificação constante no item 6.8, letra b - Do Projeto Pedagógico do CFO 2017, publicado no Aditamento ao BG n.º 084, de 06 de maio de 2020, que considera a 2º ÉPOCA em todos os anos do Curso de Formação de Oficiais, classificando-se, assim, os Alunos Oficiais abaixo:

(...)

(Nota nº 088/2021 – DGEC).

III - FICA RETIFICADO o cronograma do **II CURSO DE INTERVENÇÕES ESTRATÉGICAS EM MANIFESTAÇÕES SOCIAIS DA PMPA – II CIEMS/2021**, publicado no Boletim Geral Nº 028, de 10 FEV 2021:

ONDE SE LÊ:

4.3.Cronograma:

DATA	EVENTO	MEIO	RESPONSABILIDADE
22/01/2021	Entrega do projeto pedagógico	BPCHOQ	BPCHOQ
27/01/2021	Publicação do Curso em Boletim Geral	DGEC	AJG

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

01/02/2021 à 19/02/2021	Período de inscrição dos candidatos	BPCHOQ	BPCHOQ
20/02/2021 à 22/01/2021	Homologação das inscrições	BPCHOQ	BPCHOQ
23/02/2021	Remessa de relação dos inscritos ao DGEC	BPCHOQ	BPCHOQ
26/02/2021	Publicação da Matrícula em Boletim Geral	DGEC	DGEC
01/03/2021	Apresentação dos Alunos / Aula inaugural	Auditório do BPCHOQ	BPCHOQ
10/03/2021	Término do Curso	BPCHOQ	BPCHOQ
11/03/2021	Treinamento da Formatura	BPCHOQ	BPCHOQ
12/03/2021	Formatura do Curso	BPCHOQ	BPCHOQ

LEIA – SE:

4.3.Cronograma:

DATA	EVENTO	MEIO	RESPONSABILIDADE
22/01/2021	Entrega do projeto pedagógico	BPCHOQ	BPCHOQ
27/01/2021	Publicação do Curso em Boletim Geral	DGEC	AJG
01/02/2021 à 19/02/2021	Período de inscrição dos candidatos	BPCHOQ	BPCHOQ
20/02/2021 à 22/01/2021	Homologação das inscrições	BPCHOQ	BPCHOQ
23/02/2021	Remessa de relação dos inscritos ao DGEC	BPCHOQ	BPCHOQ
26/02/2021	Publicação da Matrícula em Boletim Geral	DGEC	DGEC
01/03/2021	Apresentação dos Alunos / Aula inaugural	Auditório do BPCHOQ	BPCHOQ
15/03/2021	Término do Curso	BPCHOQ	BPCHOQ
16/03/2021	Treinamento da Formatura	BPCHOQ	BPCHOQ
17/03/2021	Formatura do Curso	BPCHOQ	BPCHOQ

(Nota nº 095/2021 DGEC/SSCIEP).

➤ **MATRÍCULA DO I CURSO DE AÇÕES AMBIENTAIS – I CAAM**

O CEL QOPM PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES, Chefe do Departamento Geral de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, informa que **ficam matriculados** no I CURSO DE AÇÕES AMBIENTAIS – I CAAM / 2021, que ocorrerá no período de 10 de fevereiro a 11 de março de 2021, sob a coordenação do Comando de Policiamento Ambiental – CPA, na modalidade presencial, com carga horária de 300 h/a, a ser realizado na Capital, conforme publicação no BG nº 240 – I, de 30 DEZ 2020, os policiais militares abaixo relacionados:

ORD	GRADUAÇÃO/NOME
1	CB PM RG 36.056 LUZYKELLEN PRINTES FIGUEIRA
2	CB PM RG 32.373 WAGNER WASHINGTON BARROS DO NASCIMENTO
3	CB PM RG 32.702 CHRISVALDO PEREIRA DA SILVA
4	CB PM RG 32.926 MAXWELL SAKAGUCHI MONTEIRO

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

5	CBPM RG 33.309 PAULO ROGÉRIO RAMOS BATISTA
6	CB PM RG 33.739 REGISSON MOREIRA DO NASCIMENTO
7	CB PM RG 33.828 UDERLEY OLIVEIRA DA SILVA
8	CB PM RG 33.851 ABRAÃO BENTES NEVES
9	CB PM RG 36.014 HENILDO CARLOS SILVA DA COSTA
10	CB PM RG 36.092 ANDRÉ SOBRINHO DE BRITO
11	CB PM RG 36.246 CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS LEAL
12	CB PM RG 36.354 LUCIO FLAVIO NASCIMENTO MOTA
13	CB PM RG 36.529 HENDERSON ARNETT BRITO ROCHA
14	CB PM RG 37.735 RILTON FAGNER PEREIRA REGO
15	CB PM RG 38.770 CARLOS SALOMÃO LIMA CORDEIRO
16	CB PM RG 37.773 ADAILDO SOUSA DE LIMA
17	CB PM RG 38.960 ANDERSON FABRICIO RODRIGUES
18	CB PM RG 39.385 LEANDRO SILVA DE SOUZA
19	CB PM RG 39.425 ROBERT BRUNO LEÃO MIRANDA
20	CB PM RG 40.220 EDILBERTO FERREIRA BORGES
21	CB PM RG 40.315 WALLEX SANTOS DE LIMA
22	CB PM RG 40.676 EULER BRUNO BENTES DO NASCIMENTO
23	CB PM RG 40.428 WILLHISON DOS SANTOS SOUSA
24	CB PM RG 10.000162-4 EZIQUIEL GONÇALVES DOS REIS OLIVEIRA - PMPR
25	SD PM RG 37.747 RAIMUNDO PEREIRA PINTO
26	SD PM RG 41.897 MARCIO SANTOS FERREIRA
27	SD PM RG 42.223 LUCIVALDO DE LIMA FARIAS
28	SD PM RG 42.309 DOUGLAS PINHEIRO LOPES
29	SD PM RG 42.351 RAILSON OLIVEIRA BATISTA
30	SD PM RG 42.459 ELVIS ANDRÉ MARINHO VIDAL
31	SD PM RG 43.140 CARLOS WYLLYAN RODRIGUES PEREIRA
32	SD PM RG 43.210 DANIEL NOGUEIRA BRASIL
33	SD PM RG 43.302 MICHAEL RODRIGUES BENTES
34	SD PM RG 06.554-4 RODRIGO AGUIAR DE OLIVEIRA – PMTO
35	SD PM RG 42.021 SERGEI YURE CORDOVIL VILHENA DA SILVA

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

Quartel em Icoaraci/PA, 24 de fevereiro de 2021.
JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR – MAJ QOPM
CHEFE DA SSCIEP/SE/DGEC
(Nota nº 091/2021 – DGEC/ SSCIEP).

➤ **APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO**

O CEL QOPM RG 18362 PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES, Chefe do Departamento Geral de Educação e Cultura da PMPA, no uso de suas atribuições legais, informa que o SD PM RG 43042 JOELMIR BARROS DE SOUZA, do DGEC, apresentou cópia do certificado de conclusão do Curso de Metrologia (Ciência das Medidas e das Medições), expedido pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), totalizando 14 horas, em 24 de fevereiro de 2021.

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 – ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

● **ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANULAÇÃO DO PADS DE PORTARIA Nº 097/2020 – DGEC

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 16649 CHIRLEY DO SOCORRO ARAGÃO, do DGEC.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 24.160 CARLOS AUGUSTO SOUSA, do 1º BPM.

Considerando que o 3º SGT PM RG 24160 CARLOS AUGUSTO SOUSA, do 1º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, deixou de obter a média mínima exigida nas Verificações Correntes e Finais Especiais (MFE) de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, ocorridas nos dias 31 AGO 2020, 01, 08 e 09 SET 2020, em virtude de ter faltado às referidas verificações descritas e lhes ser atribuída a média zero (0,0) nas referidas provas, as quais se caracterizavam como ato de serviço, conforme o item 7, “a” do cronograma de provas publicado no BG nº 152, de 19 AGO 2020, da 2ª fase do curso, que ocorreu de forma semipresencial, com aplicação de provas presencialmente, conforme a fórmula prevista no plano de curso no item 11.5, qual seja: $MFE = 10 - MV$ (Média Aritmética das Verificações), assim como por ter ficado de 2ª época em quatro (04) disciplinas do CGS PMPA 2020 – II Turma, quais sejam: Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, circunstância proibida pelo plano de curso, que prevê a reprovação do aluno que ficar de 2ª época em mais de três (03) disciplinas do curso, dando causa a instauração do PADS nº 097/2020 – PADS/DGEC de 05 de outubro de 2020, conforme prescreve os subitens do item 10.1.5, que fala da “**DA REPROVAÇÃO**”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos – CGS PMPA 2020 – TURMA II.

Considerando que a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, conforme preconiza o princípio da autotutela e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando a política de controle estabelecido na Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), alterado pela lei Nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020, a qual estabelece o sistema de controle alternativo das infrações disciplinares.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, no uso das suas atribuições dispostas no art. 26, inciso V e em consonância com o que determina o art. 90 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

1. ANULAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 097/2020 – DGEC de 05 de outubro de 2020, tendo em vista os vícios formais e materiais contidos nos autos do retromencionado processo administrativo, no que pese o cerceamento de defesa ocasionada pelo não abertura do prazo de defesa prévia e a oitiva de qualificação e

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

interrogatório do acusado tendo sido feita sem defensor constituído ou possuir nos autos, certidão de autodefesa firmado pelo acusado.

2. INSTAURAR nova Portaria de PADS, com fito de apurar em que circunstância se deram reprovação do O 3º SGT PM RG 24160 CARLOS AUGUSTO SOUSA, do 1º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa. Providencie a Secretaria do DGEC;

3. FIRMAR Termo de Ajuste de Conduta (TAC), conforme preceitua o Art. 77 -E da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), alterado pela lei Nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020, tendo vista a voluntariedade da 2º SGT PM RG 16649 CHIRLEY DO SOCÓRRO ARAGÃO em firmar o presente instrumento administrativo, em virtude do reconhecimento da irregularidade cometida e no comprometimento em repará-la, bem como na adequação do comportamento. Providencie a Secretaria do DGEC;

4. ENCAMINHAR a presente decisão de anulação de ato administrativo à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a Secretaria do DGEC;

5. JUNTAR esta Decisão de Anulação de Ato Administrativo aos autos do PADS, arquivando uma via do processo neste DGEC. Providencie a Secretaria do DGEC;

6. REMETER a referida Decisão para o 1º BPM, para fins de sua cientificação. Providencie a Secretaria do DGEC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 11 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES – CEL QOPM
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANULAÇÃO DO PADS DE PORTARIA Nº 088/2020 – DGEC

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 18795 JOSÉ CARLOS LIMA DE CASTRO, do DGEC.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 22705 EDINALDO NUNES PINTO, do 29º BPM.

Considerando que o 3º SGT PM RG 22705 EDINALDO NUNES PINTO, do 29º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, deixou de obter a média mínima exigida nas Verificações Finais Especiais de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, ocorridas nos dias 08 e 09 SET 2020, em virtude de ter faltado às referidas verificações descritas e lhes ser atribuída a média zero (0,0), as quais se caracterizavam como ato de serviço, conforme o item 7, “a” do cronograma de provas publicado no BG nº 152, de 19 AGO 2020, da 2ª fase do curso, que ocorreu de forma semipresencial, com aplicação de provas presencialmente, assim como por ter ficado de 2ª época em quatro (04) disciplinas do CGS PMPA 2020 – II Turma, quais sejam: Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, circunstância proibida pelo plano de curso, que prevê a reprovação do aluno que ficar de 2ª época em mais de três (03) disciplinas do curso, dando causa a instauração do PADS nº 088/2020 – PADS/DGEC de 05 de outubro de 2020, conforme prescreve os subitens do item 10.1.5, que fala da “**DA**

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

REPROVAÇÃO”, contido no plano do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos - CGS PMPA 2020 – TURMA II.

Considerando que a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, conforme preconiza o princípio da autotutela administrativa e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando a política de controle estabelecido na Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), alterado pela lei Nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020, a qual estabelece o sistema de controle alternativo das infrações disciplinares.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, no uso das suas atribuições dispostas no art. 26, inciso V e em consonância com o que determina o art. 90 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

1. ANULAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 097/2020 – DGEC de 05 de outubro de 2020, tendo em vista os vícios formais e materiais contidos nos autos do retromencionado processo administrativo, no que pese o cerceamento de defesa ocasionada pela não abertura do prazo de defesa prévia e a oitiva de qualificação e interrogatório do acusado tendo sido feita sem defensor constituído ou possuir nos autos, certidão de autodefesa firmado pelo acusado.

2. INSTAURAR nova Portaria de PADS, com fito de apurar em que circunstância se deram reprovação do 3º SGT PM RG 22.705 EDINALDO NUNES PINTO, do 29º BPM, no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa. Providencie a Secretaria do DGEC;

3. FIRMAR Termo de Ajuste de Conduta (TAC), conforme preceitua o Art. 77 -E da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), alterado pela lei Nº 8.973 de 13 de janeiro de 2020, tendo vista a voluntariedade do SUB TEN PM RG 18795 JOSÉ CARLOS LIMA DE CASTRO, do DGEC. em firmar o presente instrumento administrativo, em virtude do reconhecimento da irregularidade cometida e no comprometimento em repará-la, bem como na adequação do comportamento. Providencie a Secretaria do DGEC;

4. ENCAMINHAR a presente Decisão de anulação de ato administrativo AJG, para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a Secretaria do DGEC;

5. JUNTAR esta Decisão de anulação de ato administrativo aos autos do PADS, arquivando uma via do processo neste DGEC. Providencie a Secretaria do DGEC;

6. REMETER a referida Decisão para o 29º BPM, para fins de sua cientificação. Providencie a Secretaria do DGEC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 11 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES – CEL QOPM
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 074/2020-DGEC

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 24030 ANTÔNIO JONAS SOUZA BRAGANÇA, do CTPM.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 15428 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE FREITAS, do Centro de Memória da PMPA.

DEFENSOR: IASMIM KYMBERLI SOUSA DE MIRA – OAB nº 27817.

DOS FATOS: O 2º SGT PM RG 15428 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE FREITAS, pertencente ao efetivo do Centro de Memória da PMPA, devidamente matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS PMPA 2020 Turma I, ficou reprovado por ter deixado de realizar na plataforma EAD da PMPA, no dia 27 JUN 2020, a Verificação Corrente da disciplina “Planejamento Estratégico”, motivo pelo qual lhe foi atribuída a média zero (0,0) e, ao ser submetido à Verificação Final Especial, no dia 09 JUL 2020, obteve a nota nove (9,0), não alcançando a nota dez (10,0), exigida para aprovação na disciplina, conforme a fórmula prevista no Plano de Curso do CAS, contida no item 11.5, qual seja: $MFE=10-MV$ (Média Aritmética das Verificações).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, no uso das suas atribuições dispostas no art. 26, inciso V e em consonância com o que determina o art. 90 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e, concluir que dos fatos apurados na portaria em questão, há transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 2º SGT PM RG 15.428 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE FREITAS, do efetivo do Centro de Memória da PMPA, haja vista que trabalhou mal intencionalmente durante seu aprimoramento técnico-profissional, ao deixar de realizar no dia 27 JUN 2020, a Verificação Corrente da disciplina “Planejamento Estratégico” do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS PMPA 2020 Turma I, na plataforma EAD da PMPA, conforme ficou evidenciado no Relatório técnico da plataforma juntado aos autos deste PADS, bem como nas informações prestadas em seu termo de declaração, sem apresentar motivos justificantes para a sua conduta.

2. Visando o critério da DOSIMETRIA para aplicação da punição disciplinar, com fulcro no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não constam punições registradas nos assentos funcionais do policial militar; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, tendo em vista que a transgressão foi cometida de forma deliberada pelo acusado e sem motivo justificável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, posto que a conduta do militar foi intencional, embora não tenha havido premeditação; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois apesar da conduta deliberada em não comparecer para realizar a prova, o fato não causou sérios prejuízos ao serviço e/ou para a administração; com atenuante dos incisos I, II e IV do art. 35; sem circunstâncias agravantes

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

do art. 36 configuradas no caso em análise, tampouco há presença de causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

3. SANCIONAR disciplinarmente com **REPREENSÃO**, o 2º SGT PM RG 15.428 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE FREITAS, por ter deixado de realizar no dia 27 JUN 2020, a Verificação Corrente da disciplina “Planejamento Estratégico” do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS PMPA 2020 Turma I, na plataforma EAD da PMPA, como restou provado no bojo dos autos, por meio do Relatório técnico da plataforma e do depoimento do acusado, trabalhando mal intencionalmente em instrução. Dessa forma, infringindo com sua conduta, no valor policial militar previsto no inciso XXVI do art. 17, nos deveres constantes nos incisos I e XI do art. 157 e inciso LVIII do art. 37, tudo do CEDPM. Transgressão de natureza “**LEVE**”. Ingressa no comportamento “**ÓTIMO**”.

4. DEIXAR de aplicar a sanção disciplinar ao 2º SGT PM RG 15.428 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE FREITAS, em virtude deste pertencer ao efetivo do Centro de Memória, sendo competente para lhe aplicar, conforme o que prevê o art. 26, inciso VII do CEDPM, o Comandante da Unidade em que serve;

5. RECONHECER que não houve por parte da Administração Pública, a prática de atos eivados de vícios ou ilegalidades prejudiciais ao militar, no que diz respeito ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, em que pese tenha sido oportunizada a recuperação da média zero (0,0), obtida na Verificação Corrente, em virtude do policial militar não a ter realizado, por ter deliberadamente decidido não realizar a referida avaliação na plataforma EAD da PMPA, obtendo na Verificação Final Especial a média nove (9,0), sendo portanto necessária a nota dez (10,0), restando reprovado no CAS PMPA 2020 Turma I, conforme dispõe a alínea “a” do item 10.1.5 do Plano de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;

6. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a Secretaria do DGEC;

7. JUNTAR esta Decisão Administrativa aos autos do PADS, arquivando uma via do processo neste DGEC. Providencie a Secretaria do DGEC;

8. REMETER uma (01) via da decisão para o Chefe do Centro de Memória, solicitando que **CIENTIFIQUE** o disciplinado acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem de prazo recursal, conforme trata o art. 144, parágrafos 1º e 2º do CEDPM e, em não havendo recurso do acusado, que aplique a sanção disciplinar cabível, conforme o item três (03) desta decisão. Providencie a Secretaria do DGEC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 11 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES – CEL QOPM
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 092/2020 - DGEC

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 14.717 MARCELO GUIMARÃES DA SILVA, do DGEC.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 24.577 HIRAILDO MÁRCIO DE SOUZA LEAL, do 24º BPM.

DEFENSOR: MAJ PM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR (*ah doc*) e autodefesa.

DOS FATOS: O 3º SGT PM RG 24.577 HIRAILDO MÁRCIO DE SOUZA LEAL, pertencente ao efetivo do 24º BPM, devidamente matriculado no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento – CGS PMPA 2020 Turma II, ficou reprovado no referido curso, por ter obtido a média seis (6,0) na Verificação Corrente da disciplina “Direito Administrativo”, ocorrida no dia 01 SET 2020 e, por ter faltado à Verificação Final Especial realizada no dia 09 SET 2020, motivo pelo qual lhe foi atribuída a média zero (0,0) na referida avaliação, deixando de alcançar a nota quatro (4,0), exigida para aprovação na disciplina, conforme a fórmula prevista no Plano de Curso do CGS no item 11.5, qual seja: $MFE=10-MV$ (Média Aritmética das Verificações), incorrendo, portanto, na alínea “a” do item 10.1.5 do plano do referido curso, que trata da reprovação.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, no uso das suas atribuições dispostas no art. 26, inciso V e em consonância com o que determina o art. 90 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, e concluir que dos fatos apurados na Portaria em análise, há transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 3º SGT PM RG 24.577 HIRAILDO MÁRCIO DE SOUZA LEAL, pertencente ao efetivo do 24º BPM, em razão de ter, sem apresentar no bojo dos autos, documento ou causa justificante para sua conduta, faltado no dia 09 SET 2020 no CFAP (Belém), à Verificação Final Especial, considerada ato de serviço, como descrito no item 7, alínea “a” da Nota de Instrução nº 003/2020 – DGEC, publicada no BG nº 152, de 19 AGO 2020, e republicada no BG nº 161, de 01 SET 2020, conforme lista de frequência juntada aos autos de PADS;

2. Visando o critério da dosimetria para aplicação da punição disciplinar e com fulcro no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor não lhes são favoráveis, pois consta em seus assentos funcionais, uma prisão aplicada em razão da mesma falta disciplinar, as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, tendo em vista que a transgressão foi cometida por falta de responsabilidade quanto à observação do horário para se apresentar na Unidade; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois o acusado não teve o ânimo de cometer a transgressão, bem como observa-se no bojo dos autos que não houve premeditação do fato; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois apesar da desídia ao deixar de ter o devido zelo quanto ao horário de apresentação no CFAP, observa-se que o fato não causou sérios prejuízos ao serviço e/ou para a administração; com atenuante dos incisos I e II do art. 35; com agravante do inciso III do art. 36, não apresentando nenhuma

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº 6.833/2006, de 13 FEV 2006 (CEDPM);

3. **SANZIONAR** disciplinarmente com **REPREENSÃO**, o 3º SGT PM RG 24.577 HIRAILDO MÁRCIO DE SOUZA LEAL, por ter faltado no dia 09 SET 2020, à Verificação Final Especial do CGS PMPA 2020 Turma II, ocorrida no CFAP (Belém), considerada ato de serviço. Desta forma, incorrendo nas transgressões previstas nos incisos XXIV, XXVIII, L e LVIII do art. 37, bem como nos valores policiais militares dos incisos X, XVI e XVII do art. 17, e nos preceitos éticos dos incisos XI e XXIX do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão de natureza **“LEVE”**. Fica no comportamento **“BOM”**;

4. **DEIXAR** de aplicar sanção disciplinar ao 3º SGT PM RG 24.577 HIRAILDO MÁRCIO DE SOUZA LEAL, em virtude deste pertencente ao efetivo do 24º BPM, sendo o competente para lhe aplicar, conforme o que prevê o art. 26, inciso VII do CEDPMPA o Comandante da Unidade em que serve;

5. **RECONHECER** que não houve por parte da Administração Pública, a prática de atos eivados de vícios ou ilegalidades prejudiciais ao militar no que diz respeito ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, em que pese tenha sido oportunizada a recuperação da média seis (6,0), obtida na Verificação Corrente, por meio da Verificação Final Especial, ocorrida no dia 09 SET 2020, em que o militar faltou e por conta disso lhe foi atribuída a média zero (0,0), quando deveria ter alcançado a média quatro (4,0), restando reprovado no CGS PMPA 2020 Turma II, conforme dispõe a alínea “a” do item 10.1.5 do Plano de Curso de Adaptação à Graduação de Sargento.

6. Encaminhar esta Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a Secretaria do DGEC;

7. Juntar esta Decisão Administrativa aos autos do PADS, arquivando uma via do processo neste DGEC. Providencie a Secretaria do DGEC;

8. Remeter uma (01) via da Decisão para o Comandante do 24º BPM, solicitando que CIENTIFIQUE o disciplinado acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem de prazo recursal, conforme trata o art. 144, §§ 1º e 2º, do CEDPM, e caso o acusado não impetre recurso, que aplique a sanção disciplinar cabível, conforme item 03 (três) desta Decisão. Providencie a Secretaria do DGEC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 11 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES – CEL QOPM
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 103/2020-DGEC

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR.

PRESIDENTE: AL CHO PM RG 23313 MATILDE DO SOCORRO DA SILVA ARAGÃO, da APM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 18300 HUGO SERAFIM DE ALMEIDA DO NASCIMENTO, do 1º BPM

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

DEFENSOR: TÁRCILA DA CONCEIÇÃO MACÊDO MENDES, OAB/PA 22.005

DOS FATOS: O 3º SGT PM RG 18300 HUGO SERAFIM DE ALMEIDA DO NASCIMENTO, do 1º BPM, devidamente matriculado no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, não obteve a média mínima de seis (6,0) em Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar exigida para aprovação na Verificação Final Especial (MFE), conforme a fórmula prevista no plano de curso no item 11.5, qual seja: $MFE = 10 - MV$ (Média Aritmética das Verificações), bem como realizou quatro (04) Verificações Finais Especiais das disciplinas do CGS PM PA 2020 – Turma II, quais sejam: Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Direito Administrativo e Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar, circunstância proibida pelo Plano do Curso, que prevê reprovação para o aluno que realizar mais de três (03) Verificações Finais Especiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, no uso das suas atribuições dispostas no art. 26, inciso V e em consonância com o que determina o art. 90 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, e concluir que não há transgressão da disciplina a ser atribuída ao 3º SGT PM RG 18300 HUGO SERAFIM DE ALMEIDA DO NASCIMENTO, da 1º BPM, posto que de acordo com os documentos juntados aos autos, que pese a declaração emitida pelo Centro de Perícias Médicas da PMPA e alterações em sua ficha funcional, demonstra que o aludido militar estava a época dos fatos, realizando tratamento de saúde própria, sendo assim, levando em consideração o princípio do *in dubio pro reo* e a causa de justificações previstas no inciso V, que seja, “motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado”, se conclui que sua condição de saúde pode ter ensejado em seu desempenho durante a realização das disciplinas objeto do presente PADS.

2. RECONHECER que não houve circunstâncias prejudiciais geradas por parte da Administração Pública, uma vez que não se vislumbrou a prática de atos administrativos eivados de vícios ou ilegalidades prejudiciais ao militar, tão pouco, atos que tenham contribuídos com sua reprovação, que foi oportunizada ao supramencionado policial todo o material de estudo necessários para o aprendizado e realização das verificações concernentes ao Curso de Adaptação à Graduação de Sargento, restando, reprovado no CGS PMPA 2020 Turma II, por desobediência ao Plano de Curso que exige aprovação em todas as disciplinas, assim como veda a realização de mais de 03 (três) verificações especiais (2ª época) no referido curso;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie o Chefe da Seção de Expediente;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS, arquivando uma via do processo neste DGEC. Providencie o Chefe da Seção de Expediente;

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa ao 1º BPM, a fim de cientificar o militar da presente decisão. Providencie o Chefe da Seção de Expediente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

Quartel em Icoaraci/PA, 11 de fevereiro de 2021.
PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES – CEL QOPM
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 104/2020-DGEC INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 24806 ANTONIO MARCOS ALVES FERREIRA, do 5º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 24001 JOSUÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do 12º BPM.

DEFENSOR: CAP QOPM RG 35465 ALLAN MARIANO DA SILVA.

DOS FATOS: O 2º SGT PM RG 24001 JOSUÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, teria sido reprovado no Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos – CGS PMPA 2020 – TURMA II, por ter deixado de obter a nota mínima exigida na verificação corrente da disciplina de “Direito Processual Penal Militar” (DPPM), realizada no dia 31 AGO 2020, obtendo a nota 5,0 (cinco), quando deveria alcançar a média 7,0 (sete), exigida para aprovação, bem como faltou, em tese, no dia 08 SET 2020, à prova presencial de 2ª época da disciplina de DPPM, a qual se caracterizava como ato serviço, conforme o item 7, alínea “a” do cronograma de provas, publicada no BG nº 152, de 19 AGO 2020, bem como deixou de apresentar em tempo hábil, justificativa para a sua falta. Com isso, obtendo a média 0,0 (zero) na Verificação Final Especial (MFE) da disciplina em questão, e de acordo com a fórmula prevista pelo Plano de Curso do CGS, no item 11.5, qual seja $MFE=10-MV$ (Média Aritmética das Verificações), passaria, em tese, à condição de reprovado. Conduta, em tese, incursa, no inciso XXIV, XXVIII, L e LVIII do art. 37, infringindo, ainda, em tese, o valor policial militar dos incisos X, XVII e XXVI do art. 17, bem como os preceitos éticos dos incisos XI e XXIX do art. 18 c/c § 1º do art. 37. Constituindo-se em tese, nos termos do § 1º do art.31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (dez) dias de “**SUSPENSÃO**”. Tudo em conformidade com a Lei 6.833/2000 (CEDPMPA), e as suas alterações promovidas pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, no uso das suas atribuições dispostas no art. 26, inciso V e em consonância com o que determina o art. 90 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, e concluir que há transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao 3º SGT PM RG 24001 JOSUÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 12º BPM, uma vez que este deixou de apresentar em tempo hábil, justificativa para a sua falta à Verificação Final Especial, que se tratava de ato de serviço, conforme exposto no item 7, alínea “a” do cronograma de provas, publicada no BG nº 152, de 19 AGO 2020, dando por isso causa a sua reprovação, restando provada a ocorrência do inciso XXVIII di art. 37 do CEDPM;

2. Visando o critério da DOSIMETRIA para aplicação da punição disciplinar, com fulcro no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não constam punições registradas em seus assentos funcionais; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, tendo em vista que a transgressão foi cometida em virtude de seu estado de enfermidade; a natureza dos fatos e atos que a

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

envolveram lhes são favoráveis, posto que a conduta do militar não foi intencional, embora tenha sido negligente; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois apesar da conduta desidiosa em não informar em tempo hábil sobre a razão de seu não comparecimento à Verificação Final Especial, o fato não causou sérios prejuízos ao serviço e/ou para a administração; com atenuante dos incisos I e II do art. 35; sem circunstâncias agravantes do art. 36, tampouco há presença de causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

3. SANCIONAR disciplinarmente com **REPREENSÃO**, o 3º SGT PM RG 24.001 JOSUÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, por ter deixado de participar em tempo hábil, à autoridade imediatamente superior, sobre sua impossibilidade de comparecer no dia 08 SET 2020, à OPM ou a qualquer ato de serviço, qual seja, a Verificação Final Especial da disciplina “Direito Processual Penal Militar”, do CGS PMPA 2020 Turma II, aplicada presencialmente, no qual estava devidamente matriculado, como restou provado no bojo dos autos. Dessa forma, infringindo com sua conduta no inciso XXVIII do art. 37 do CEDPM. Transgressão de natureza “**LEVE**”. Ingressa no comportamento “**ÓTIMO**”.

4. DEIXAR de aplicar a sanção disciplinar ao 3º SGT PM RG 24001 JOSUÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, em virtude deste pertencer ao efetivo do 12º BPM, sendo competente para lhe aplicar, conforme o que prevê o art. 26, inciso VII do CEDPM, o Comandante da Unidade em que serve;

5. RECONHECER que não houve por parte da Administração Pública, a prática de atos eivados de vícios ou ilegalidades prejudiciais ao militar durante a realização do Curso de Adaptação à Graduação de Sargentos, em que pese tenha sido oportunizada a recuperação da média 5,0 (cinco), obtida na Verificação Corrente, na qual não compareceu o policial militar por estar acometido de enfermidade, conforme cópia do atestado médico juntado a estes autos, deixando de obter a média mínima exigida para aprovação no curso, restando reprovado no CGS PMPA 2020 Turma II, conforme dispõe a alínea “a” do item 10.1.5 do Plano de Curso de Adaptação à Graduação de Sargento.

6. Encaminhar esta Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a Secretaria do DGEC;

7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS, arquivando uma via do processo neste DGEC. Providencie a Secretaria do DGEC;

8. REMETER uma (01) via da decisão para o Comandante do 12º BPM, solicitando que **CIENTIFIQUE** o disciplinado acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem de prazo recursal, conforme trata o art. 144, parágrafos 1º e 2º do CEDPM e, em não havendo recurso do acusado, que aplique a sanção disciplinar cabível, conforme o item três (03) desta decisão. Providencie a Secretaria do DGEC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 17 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES – CEL QOPM
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 113/2020-DGEC

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21.396 CLEITON DE JESUS PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, do DGEC.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 20.351 HILDEGARDO AMADOR DOS SANTOS, da Odontoclínica da PMPA.

DEFENSOR (A): TÁRCILA DA CONCEIÇÃO MACÊDO MENDES – OAB/PA 25.930.

DOS FATOS: O 2º SGT PM RG 20.351 HILDEGARDO AMADOR DOS SANTOS, pertencente ao efetivo da Odontoclínica da PMPA, devidamente matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS PMPA 2020 TURMA I, ficou reprovado no referido curso, por ter obtido a média cinco (5,0) na Verificação Corrente da disciplina “Direito Penal Militar” e ao ser submetido à Verificação Final Especial, obteve a nota quatro (4,0), quando deveria ter alcançado a média cinco (5,0), de acordo com a fórmula prevista pelo plano de Curso do CAS, no item 11.5, qual seja $MFE=10-MV$ (Média Aritmética das Verificações), incidindo na alínea “a” do item 10.1.5 do plano de curso, que trata da reprovação.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, no uso das suas atribuições dispostas no art. 26, inciso V e em consonância com o que determina o art. 90 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, e concluir que não há transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao 2º SGT PM RG 20.351 HILDEGARDO AMADOR DOS SANTOS, do efetivo da Odontoclínica da PMPA, uma vez que não ficou evidenciado nos autos, intenção ou desídia do militar durante a realização do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, havendo, contudo, reconhecida dificuldade de assimilação do conteúdo da disciplina, em virtude de o militar encontrar-se em processo de recuperação de moléstia, que representa motivo de força maior e enseja no afastamento da configuração de transgressão da disciplina, por se tratar de causa de justificação prevista no inciso V do art. 34 do CEDPM, ficando este **ABSOLVIDO** de quaisquer imputações de transgressão disciplinar referente aos fatos constantes nesta Portaria de PADS.

2. RECONHECER que não houve por parte da Administração Pública, a prática de atos eivados de vícios ou ilegalidades prejudiciais ao militar durante a realização do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, em que pese tenha sido oportunizada a recuperação da média 5,0 (cinco), obtida na Verificação Corrente, na qual o policial militar por motivo de força maior, deixou de obter a nota 5,0 (cinco), mínima exigida para aprovação no curso, ao passo que obteve a média 4,0 (quatro), restando reprovado no CAS PMPA 2020 Turma I, conforme dispõe a alínea “a” do item 10.1.5 do Plano de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

3. Encaminhar esta Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a Secretaria do DGEC;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS, arquivando uma via do processo neste DGEC. Providencie a Secretaria do DGEC;

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

5. Remeter a referida Decisão para o 12º BPM, para fins de cientificação do militar. Providencie a Secretaria do DGEC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 12 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES – CEL QOPM
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 128/2020-DGEC

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 32567 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, do CPR VIII.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 27661 WILSON ROGÉRIO SOUSA DE ANDRADE, do 16º BPM.

DEFENSOR: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO, OAB/PA nº 17866.

DOS FATOS: 2º SGT PM RG 27661 WILSON ROGÉRIO SOUSA DE ANDRADE, do 16º BPM, devidamente matriculado no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS PMPA 2020 Turma I, e deixou de obter a nota mínima exigida nas Verificações Correntes e Finais Especiais, em virtude de sua falta às provas presenciais, lhes sendo atribuída a média zero (0,0) nas disciplinas de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Processo e Procedimento Administrativo Disciplinar e Técnica de Abordagem Policial na verificação corrente e na verificação final especial, passando, em tese, para a condição de reprovado.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, no uso das suas atribuições dispostas no art. 26, inciso V e em consonância com o que determina o art. 90 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, e concluir que não há transgressão da disciplina a ser atribuída ao 2º SGT PM RG 27661 WILSON ROGÉRIO SOUSA DE ANDRADE, do 16º BPM, posto que sua conduta está reconhecidamente amparada pela causa de justificação prevista no inciso V, que seja, o “motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado”, visto que se encontrava hospitalizado a época dos fatos, realizando tratamento de saúde própria, circunstância que ensejou a não realização das verificações finais e especiais das disciplinas objetos do presente PADS e levando em consideração o princípio do *in dubio pro reo*, entender que sua condição psicológica pode ter contribuído para a não manifestação, em tem hábil, da solicitação da segunda chamada inerente as supramencionadas disciplinas;

2. RECONHECER que não houve circunstâncias prejudiciais geradas por parte da Administração Pública, uma vez que foi oportunizada ao militar a possibilidade de realização de segunda chamada, contudo, necessitava que o mesmo requeresse tal direito dentro da tempestividade regimentada no Plano de Curso, sendo assim, levando em consideração o princípio da legalidade na administração pública, o qual versa que os atos administrativos só poderão ser exercidos quando estiverem em conformidade com a norma, o seu pedido de segunda chamada por ter sido pleiteado intempestivamente não alcançou efeito prático, restando, reprovado no CAS PMPA 2020 Turma I, por desobediência ao Plano de Curso que

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

exige aprovação em todas as disciplinas do referido curso, não se vislumbrando atos administrativos eivados de vícios ou ilegalidades prejudiciais ao militar;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie o Chefe da Seção de Expediente;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS, arquivando uma via do processo neste DGEC. Providencie o Chefe da Seção de Expediente;

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à CorCPR VIII, a fim de cientificar o militar da presente decisão. Providencie o Chefe da Seção de Expediente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 11 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES – CEL QOPM
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 095/2020 – DGEC

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 34.799 JOSÉ UBIRATAN BARATA LIMA, do DGEC

ACUSADO: 3º SGT PM RG 22860 ROSIVALDO DOS SANTOS AMORIM, do SIAC.

DEFENSOR (A): CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA – OAB/PA nº 16.652.

DOS FATOS: O 3º SGT PM RG 22.860 ROSIVALDO DOS SANTOS AMORIM, à disposição da SEGUP, devidamente matriculado no Curso de Adaptação à Graduação de Sargento – CGS PMPA 2020 Turma II, ficou reprovado no referido curso, por ter deixado de obter a média mínima de sete (7,0), exigida na Verificação Final Especial da disciplina Direito Penal Militar, conforme a fórmula prevista no plano do referido curso no item 11.5, qual seja: MFE (Média da Verificação Final Especial)= 10 – MV (Média Aritmética das Verificações), uma vez que obteve a média três (03) na Verificação Corrente da disciplina em comento, incorrendo na alínea “a”, do item 10.1.5 do Plano de Curso do CGS PM PA 2020 – Turma II, que trata da reprovação.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PMPA, no uso das suas atribuições dispostas no art. 26, inciso V e em consonância com o que determina o art. 90 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPM), alterada pela Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e, concluir que dos fatos apurados na portaria em questão, há transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 3º SGT PM RG 22.860 ROSIVALDO DOS SANTOS AMORIM, do SIAC, haja vista que trabalhou mal por desídia durante seu aprimoramento técnico-profissional, tendo deixado de obter a nota mínima exigida na Verificação Final Especial de Direito Penal Militar da 2ª Fase do Curso da Adaptação a Graduação de Sargentos, ocorrido pela plataforma de ensino a distância da PMPA, de forma semipresencial, com aplicação de provas presenciais. O aludido aluno realizou a verificação final da disciplina em questão no dia 31 AGO 2020, obtendo a nota três

ADITAMENTO AO BG Nº 038, de 24 FEV 2021

(3,0), foi submetido no dia 08 SET 2020 à prova de 2ª época, obtendo a nota quatro (4,0), quando deveria alcançar a média sete (7,0) exigida na Verificação Final Especial (MFE) da disciplina em questão, de acordo com a fórmula prevista no Plano de Curso do CGS no item 11.5, qual seja: $MFE=10-MV$ (Média Aritmética das Verificações), passando para a condição de reprovado, sem apresentar motivos comprovadamente justificantes para a sua conduta.

2. Visando o critério da DOSIMETRIA para aplicação da punição disciplinar, com fulcro no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não constam punições registradas nos assentos funcionais do policial militar; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, tendo em vista que a transgressão foi cometida de forma indolente pelo acusado e sem motivo comprovadamente justificável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, posto que a conduta do militar tenha sido por desídia, embora não tenha havido premeditação; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois apesar da conduta em não exercer o esforço para o seu aprimoramento técnico-profissional, o fato não causou sérios prejuízos ao serviço e/ou para a administração; com atenuante dos incisos I, II e IV do art. 35; sem circunstâncias agravantes do art. 36 configuradas no caso em análise, tampouco há presença de causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

3. **SANCIONAR** disciplinarmente com **REPREENSÃO**, o 3º SGT PM RG 22.860 ROSIVALDO DOS SANTOS AMORIM, por ter deixado de obter a nota mínima exigida na Verificação Final Especial de Direito Penal Militar da 2ª Fase do Curso da Adaptação a Graduação de Sargentos, ocorrido de forma semipresencial, agindo com desídia em seu aprimoramento o aprimoramento técnico-profissional. Dessa forma, infringindo com sua conduta, o inciso LVIII do Art. 37, infringindo ainda o valor policial militar do inciso XXVI do Art. 17 c/c § 1º do Art. 37 tudo do CEDPM. Transgressão de natureza **“LEVE”**. Ingressa no comportamento **“ÓTIMO”**.

4. **DEIXAR** de aplicar a sanção disciplinar ao 3º SGT PM RG 22.860 ROSIVALDO DOS SANTOS AMORIM, em virtude deste pertencer ao efetivo do SIAC, sendo competente para lhe aplicar, conforme o que prevê o art. 26, inciso VII do CEDPM, o Comandante da Unidade em que serve;

5. **RECONHECER** que não houve por parte da Administração Pública, a prática de atos eivados de vícios ou ilegalidades prejudiciais ao militar, no que diz respeito ao Curso de Adaptação a Graduação de Sargento, em que pese tenha sido oportunizada a recuperação da média, contudo por desídia, não alcançou o devido êxito, restando reprovado no CGS PMPA 2020 Turma II conforme dispõe a alínea “a” do item 10.1.5 do Plano de Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos;

6. **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a Secretaria do DGEC;

7. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa aos autos do PADS, arquivando uma via do processo neste DGEC. Providencie a Secretaria do DGEC;

8. **REMETER** uma (01) via da decisão para o SIAC, solicitando que **CIENTIFIQUE** o disciplinado acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem de

ADITAMENTO AO BG N° 038, de 24 FEV 2021

prazo recursal, conforme trata o art. 144, parágrafos 1º e 2º do CEDPM e, em não havendo recurso do acusado, que aplique a sanção disciplinar cabível, conforme o item três (03) desta decisão. Providencie a Secretaria do DGEC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 10 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES – CEL QOPM
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSINA:

**OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO – CEL QOPM RG 21136
AJUDANTE GERAL DA PMPA**